

Ofício nº 033/2023 – GAB/PMON

Ourilândia do Norte/PA, 23 de março de 2023.

Ao
Excelentíssimo,
Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA,
Sr. RAIMUNDO DE OLIVEIRA DA SILVA.

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei que dispõe sobre criação de cargos que especifica, fixa quantitativos, vencimentos e o regime jurídico no âmbito da Secretaria de Trabalho e Promoção Social, diante das justificativas que seguem anexas.

Respeitosamente, solicitamos a colaboração dos(a) Ilustres Vereadores(a) para apreciação e votação do presente Projeto de Lei, conforme os preceitos do Regimento Interno dessa Casa de Leis, haja vista, o seu relevante interesse público.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevo com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Júlio César Dairel
PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

MENSAGEM - JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos(a) Vereadores(a).

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre criação de cargos que especifica, fixa quantitativos, vencimentos e o regime jurídico no âmbito da Secretaria de Trabalho e Promoção Social, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo.

A criação das vagas destina-se aos atendimentos dos serviços essenciais, estando delimitadas em uma política financeira responsável, observando as limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas atento para a importância de proporcionar a melhoria das condições oferecidas aos citados agentes, responsáveis pela boa qualidade dos serviços prestados à população.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria.

Dessa forma, damos por justificado e remetemos a essa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei, visto à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°_____

DE, 23 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre criação de cargos que especifica, fixa quantitativos, vencimentos e o regime jurídico no âmbito da Secretaria de Trabalho e Promoção Social e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, Dr. Júlio César Dairel, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Trabalho e Promoção Social do Município de Ourilândia do Norte/PA o quadro de pessoal afim de atender as necessidade do Centro Integrado da Criança e do Adolescente – CICA e dos Serviços de Acolhimento Institucional – Modalidade Abrigo Institucional de Idosos e de Crianças e Adolescentes, acompanhados dos respectivos vencimentos e quantitativos:

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Referência/Cargo	Nível Escolaridade	CH Semanal	Quantidade	Salário
CC 5- Coordenador	Superior	40	01	R\$ 1.623,83

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Referência/Cargo	Nível Escolaridade	CH Semanal	Quantidade	Salário
CC5-Coordenador	Superior	40	01	R\$ 1.623,83

Referência/Cargo	Nível Escolaridade	CH Semanal	Quantidade	Salário
20NS-Psicólogo	Superior	40	01	R\$ 3.896,31

Art. 2º - O regime jurídico dos cargos será o regido pelo Regime Jurídico Único dos servidores do município, estando os cargos sujeitos ao Regime Geral da Previdência Social (INSS).

Art. 3º - Os servidores ocupantes dos cargos objeto desta lei, estarão sujeitos a contribuições junto ao INSS.

Art. 4º - Os direitos, garantias e obrigações serão os mesmos dos demais servidores públicos municipais.

Art. 5º - A presente lei poderá ser regulamentada por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Para cobertura das despesas provenientes desta lei, que se fizerem necessárias, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares ou especiais no corrente orçamento, nos moldes da Lei Federal 4.320/64, bem como fazer a inclusão do projeto no PPA e na LDO.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e a Lei Municipal nº 837 de 22 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, aos 23 dias do mês de março do ano de 2023.

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA